

----- ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
----- MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E OITO DE
----- JUNHO DE DOIS MIL E SETE. -----

ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

Voto de Pesar

----- Por todas as Bancadas foi apresentado um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor António Maria Bandeira, pai de Maria do Rosário Lóio, membro da Assembleia. -----

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, o voto de pesar e guardou um minuto de silêncio em memória e em homenagem a António Maria Bandeira. -----

Moção/ “Esquadra da PSP na Vila da Senhora da Hora”

----- Pelo Grupo de representantes do PS foi apresentada a seguinte moção:-----

----- “Há mais de cinquenta anos foi instalado na Senhora da Hora um Posto da Guarda Nacional Republicana. Nessa altura, a população residente não ultrapassava cinco mil pessoas. Naturalmente as razões para tal decisão tiveram sobretudo a ver com a existência da linha ferroviária e de uma unidade industrial onde trabalhavam alguns milhares de pessoas. -----

----- Cinco décadas volvidas, a Senhora da Hora conta, hoje, com mais de trinta mil habitantes, aos quais se juntam vários milhares de pessoas que trabalham na Vila. -----

----- Para além disso, a Freguesia tem dois Centros Comerciais, vários supermercados, um Hospital, um Centro de Saúde, várias Clínicas Particulares, várias instituições de Ensino Público e Privado, desde a Pré-Primária até ao Ensino Superior, um Centro de Desportos e Congressos, Pavilhões Gimnodesportivos, várias Estações de Metro e ainda diversos recintos desportivos (Estádios do Leixões Sport Clube, Padroense Futebol Clube e Sport Clube Senhora da Hora). -----

----- Pela Senhora da Hora passam ainda milhares de pessoas devido à situação geográfica da Freguesia, situada entre três das principais vias rodoviárias da Região Norte (duas auto-estradas, A4 e a A28 e a Circunvalação). -----

----- A tudo o que já foi referido, as obras a decorrer nos terrenos da antiga EFANOR vão trazer mais habitantes à Vila e o pólo museológico de Serralves, mais visitantes. -----

----- No Conselho Municipal de Segurança foram revelados dados que apontam para uma baixa da criminalidade no Concelho de Matosinhos no entanto, a Freguesia onde essa diminuição é menos acentuada é precisamente na Senhora da Hora, onde, inclusivamente, no último ano, se registou um aumento exponencial de roubo a veículos automóveis. Saliente-se o facto da zona onde se detecta o maior índice de criminalidade ser a envolvente ao Norteshopping, onde se encontram actualmente as instalações da PSP -----

----- Por todas estas razões, a fácil concluir que a Freguesia da Senhora da Hora necessita de ver reforçado o Corpo de Segurança Pública. -----

-----Há anos que existe um projecto para a instalação de uma Esquadra da PSP na freguesia, próxima do actual posto, e que, a ser construída, permitirá não só terminar com os lamentos dos agentes em relação às actuais condições de trabalho mas também da população em relação à falta de agentes na rua. Para além disso, uma nova esquadra também permitirá um alojamento condigno dos agentes e um melhor atendimento da população.-----

-----Ora, nos últimos tempos, a comunicação social tem dado à estampa notícias que indiciam uma eventual deslocalização do posto da PSP, o que, para além de não resolver os problemas de segurança da população ainda mais os vai agravar.-----

-----A acontecer os factos indiciados, não temos quaisquer dúvidas em afirmar que a Senhora da Hora e o concelho de Matosinhos ficarão a perder e, muito provavelmente, não será de estranhar que haja um retrocesso no combate à criminalidade, dado que a melhor forma de a combater é através de uma política de proximidade e em que os agentes vão conhecendo com profundidade os “meandros” da sua zona de intervenção.-----

-----Por tudo isto, a Assembleia Municipal de Matosinhos, reunida em 28/06/2007, delibera:

-----1º- Manifestar a sua profunda preocupação pelas notícias que têm sido publicadas e que dão conta da intenção de deslocar para fora da freguesia da Senhora da Hora os efectivos da PSP.-----

-----2º- Recomendar à Câmara Municipal de Matosinhos que desenvolva junto do Ministério da Administração Interna as diligências necessárias no sentido de procurar garantir não só a continuidade desta força policial, mas também a construção da Esquadra da PSP na Senhora da Hora.”-----

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente Moção.-----

Voto de congratulação/“Juízo de execução na comarca de Matosinhos”.

-----Pelo Grupo de representantes do PS foi apresentado o seguinte voto de congratulação:-----

-----“O Programa do XVII Governo consagra, no capítulo dedicado à justiça, o objectivo da modernização do sistema judicial, com a necessária reforma do mapa judiciário em todas as suas valentes: território, recursos humanos, modelo de gestão e qualidade do serviço pública prestado aos cidadãos.-----

-----No entanto, e como é básico, qualquer reforma séria implica trabalhos de diagnóstico e a avaliação de custos / benefícios de novas soluções.-----

-----O campo da justiça não foge à regra e, por isso mesmo, a reforma que urge efectuar será certamente muito trabalhosa, difícil e complexa em todos os seus momentos, devendo as novas soluções encontradas ser previamente experimentadas em circunscrições piloto antes de aplicadas no todo nacional.-----

-----Porém, a celeridade pretendida na aplicação da justiça impõe a necessidade de obter resultados no curto prazo e a tomada de medidas de urgência incidindo sobre as áreas de maior concentração processual.-----

-----Há assim que procurar soluções que resolvendo transitoriamente um problema não colidam com o desenvolvimento e o alcance de uma reforma global.-----

-----Ora, é nosso conhecimento que, brevemente, vai ser criado um Juízo de Execução na Comarca de Matosinhos.-----

----- Os Juízos de Execução foram criados em 2004, existindo actualmente em Portugal apenas cinco: em Lisboa, no Porto, em Guimarães, em Oeiras e na Maia, prevendo-se a abertura até ao final deste ano de mais dois Juízos: em Sintra e em Loures.-----

----- A criação do Juízo de Execução de Matosinhos representa uma aposta inequívoca do Ministério da Justiça na especialização da resolução dos litígios civis que já se encontram em fase de cobrança e é muito significativa uma vez que são estes os processos que representam a maior parte das situações pendentes nos Tribunais.-----

----- Este novo Juízo, vai permitir responder de uma forma mais célere e eficaz ao elevado número de processos executivos que dão entrada na Comarca de Matosinhos.-----

----- Para além disso, é justo recordar que é esta nova estrutura que vai lidar com os títulos das dívidas dos credores, com as decisões dos tribunais civis que não forem cumpridas e com os cheques que não obtiveram pagamento. São questões com um forte impacto na economia local e na vida dos cidadãos que pretendem ser ressarcidos em Tribunal por algum montante que lhes é devido.-----

----- Considerando que:-----

----- A criação deste Juízo representa um reconhecimento do Governo pela importância que o Concelho de Matosinhos e os seus cidadãos têm, bem como pelo tecido económico que nele se instalou;-----

----- Esta nova estrutura vai aumentar a capacidade de resposta do sistema judicial no concelho-----

----- A Assembleia Municipal de Matosinhos, reunida em 28/06/2007, delibera:-----

----- Congratular-se com a criação do Juízo de Execução na Comarca de Matosinhos-----

----- Manifestar o seu apreço pelas diligências que o Executivo Municipal efectuou para a concretização deste objectivo.”-----

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente voto de congratulação.-----

ORDEM DE TRABALHOS

1 APROVAÇÃO DAS ACTAS DAS SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26/04/2007 E 10/05/2007.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar as actas apresentadas.-----

2 DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO, INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL E CEDÊNCIA EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE POR CINQUENTA ANOS DE UM TERRENO, COM A ÁREA DE 896 M², SITO NA RUA NOVA DE S. GENS, FREGUESIA DE CUSTÓIAS AO GRUPO FOLCLÓRICO DE S. TIAGO DE CUSTÓIAS.

----- Foi presente a proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 10 de Abril de 2007 sobre o assunto acima indicado que a seguir se transcreve:-----

-----"Informação dos Serviços: Trata o presente processo de um pedido de cedência de terreno designado como lote nº. 34 cedido ao Domínio Público Municipal, em sede do processo de loteamento nº. 43/94 – Alvará de Loteamento nº. 798/02, apresentada ao município pelo Grupo Folclórico de S. Tiago de Custóias. -

-----Nas condições do referido Alvará de Loteamento, verifica-se a existência de dois lotes (lotes nºs. 33 e 34) cedidos ao Município, mas só o lote nº. 34 se encontra livre de construções. -----

-----O assunto foi submetido à Comissão de Avaliação, tendo sido analisado o seguinte:-----

-----ACTA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO -----

-----Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho de Matosinhos, a Comissão de Avaliação, composta pelos Exm^{os}. Srs. Eng^o. Joaquim dos santos Sousa, Director Municipal de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Arqt^a. Isabel Flores, Directora do Departamento de Gestão Urbanística e Eng^o. António Machado, Director do Departamento de Obras de Conservação, tendo sido analisado o seguinte assunto:-----

-----Proc^o.n^o. 338/04-GENERI – GRUPO FOLCLÓRICO DE S. TIAGO DE CUSTÓIAS -----

-----Cedência de terreno, designado como lote nº. 34, em regime de direito de superfície por 50 anos.-----

-----Área do lote – 896m²-----

-----Avaliação de acordo com a potencialidade construtiva -----

-----896m² X 50,00€ = 44.800,00€-----

-----Cálculo do direito de superfície de acordo com o disposto na alínea h) e i) do art^o. 13^o. Do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis aprovado pelo D. L. 287/2003 d 12 de Novembro -----

-----Valor da propriedade plena – 44.800,00€-----

-----Valor do Direito de Superfície pelo período de 50 anos-----

-----44.800,00€ X 80% = 35.840,00€-----

-----Valor da Propriedade do Solo – 8.960,00€ (oito mil novecentos e sessenta euros). -----

-----Estiveram presentes os membros da Comissão de Avaliação. -----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrado a sessão, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser lida e assinada pelos presentes." -----

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. -----

3 AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DA CASA DOS BALIOS, NA FREGUESIA DE LEÇA DO BALIO.

-----Foi presente a proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 04 de Junho de 2007 sobre o assunto acima indicado que a seguir se transcreve:-----

-----"1. Pretende esta Câmara Municipal adquirir a propriedade denominada "Casa dos Balios", em Leça do Balio, para instalação do Museu de Cultura e História do Mosteiro. -----

-----2. O processo iniciou-se em 2004, tendo sido efectuada uma reunião com os proprietários. -----

----- No entanto, a negociação tornou-se inconclusiva, porquanto os proprietários propuseram o valor de 500.000,00€ tendo a Comissão de Avaliação considerado que o valor peticionado se encontrava desajustado dos valores reais de mercado, tendo atribuído ao imóvel o valor de 250.000,00 €-----

----- Os proprietários foram notificados deste facto através do ofício nº 8970, de 02/06/2004.-----

----- 3. No entanto, em 12 de Abril p.p., os proprietários vêm informar que se encontram na disposição de vender a propriedade pelo valor de 375.000,00 € -----

----- 4. Este assunto foi novamente submetido à Comissão de Avaliação, que procedeu aos cálculos tendo em atenção as áreas destinadas a equipamento e zona verde, de acordo com o P.D.M., e tendo ainda em atenção a frente de área de equipamento para a Rua da Lionesa.-----

----- Atribuiu assim o valor de 375.000,00 € (trezentos e setenta e cinco mil euros).-----

----- 5. Através de informação prestada pela Divisão de Contabilidade, ficou cativa a verba necessária para satisfazer esta despesa, através da rubrica do Plano 2007 I 15 e do Orçamento 02.03.10/07.01.03.01. -

----- 6. Este assunto enquadra-se nas funções atribuídas ao Sr. Vereador Fernando Rocha, nos termos da Secção 1, §3º, nº 2, alínea a), do Despacho nº 3/2005, de 07 de Novembro. -----

----- 7. A Câmara Municipal deverá, se assim o entender, homologar a Acta da Comissão de Avaliação e solicitar autorização para a aquisição do imóvel em causa à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artºs 64º, nº 6, al. a) e 53º, nº 2, al. i) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- ACTA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO-----

----- Aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho de Matosinhos, a Comissão de Avaliação, composta pelos Exmºs Srs. Eng.º Joaquim dos Santos Sousa, Director Municipal de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Arquitecta Isabel Flores, Directora de Departamento de Gestão Urbanística e Eng.º António Machado, Director do Departamento de Obras e Conservação, tendo sido analisado o seguinte assunto: -----

----- CASA DOS BALIOS-----

----- PROPRIETÁRIOS – HERDºS DE EMÍLIA BALIO DOS SANTOS -----

----- Aquisição de prédio sito na freguesia de Leça do Balio, com área total de 4990m², melhor identificado na planta anexa, inscrito na matriz predial Urbana sob o artº 611 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o nº 01031/210492 -----

----- A Comissão de Avaliação reanalisando a aquisição deste imóvel e tendo em atenção as áreas destinadas a Equipamento e Zona Verde, de acordo com o P.D.M., e tendo ainda em atenção a frente da área de equipamento para a Rua da Lionesa, apresenta a seguinte avaliação:-----

----- a) TERRENO DE EQUIPAMENTO -----

----- Área de terreno – 4.990m² -----

----- Custo do m² de construção – 650,00€-----

----- Área de construção (acima do solo) previsível – 2.252,80m² -----

----- Custo da construção – 1.464.320,00€-----

----- Percentagem do valor da construção para valor do terreno (artº 26 do C.E.)-----

-----Terreno de construção – 15%-----

-----Acesso rodoviário – 1,5%-----

-----Passeios – 0,5%-----

-----Rede de abastecimento de água – 1%-----

-----Rede de saneamento – 1,5%-----

-----Rede de distribuição de energia eléctrica – 1%-----

-----Rede de drenagem de águas pluviais – 0,5%-----

-----Estação depuradora – 2%-----

-----Rede de distribuição de gás – 0%-----

-----Rede telefónica junto da parcela -1%-----

-----Total – 24%-----

-----Assim o valor do terreno de construção é de – 351.436,80€-----

-----b) ZONA VERDE-----

-----Área do terreno sobranste logradouro – 2500m²-----

-----Valor do terreno sobranste logradouro – 23.750,00€-----

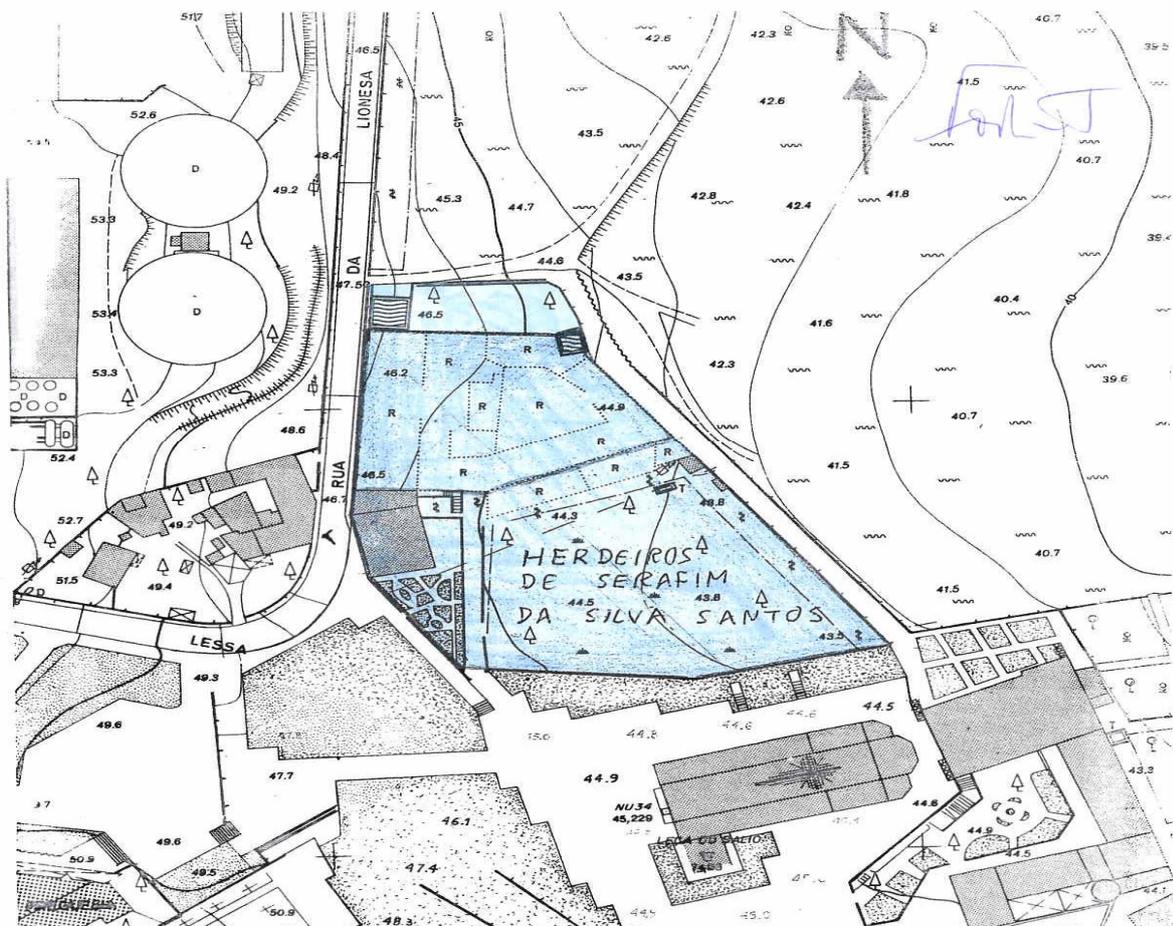
-----O valor total do terreno – 375.186,80€-----

-----Arredondamento – 186,80€-----

-----Total – 375.000,00€ (trezentos e setenta e cinco mil euros).-----

-----Estiveram presentes os membros da Comissão de Avaliação.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser lida e assinada pelos presentes.-----



DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

4 APROVAÇÃO DA PERMUTA DE TERRENOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS E A “TURISLEÇA – TURISMO E GESTÃO HOTELEIRA, LDA.

----- Foi presente a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião realizada no passado dia 04 de Junho do ano em curso, sobre o assunto em título que deliberou: 1 – Homologar a acta da comissão de avaliação da permuta de terrenos entre o Município de Matosinhos e a “Turisleça – Turismo e Gestão Hoteleira, Lda; 2 – submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artº. 53º., nº. 2, alínea i) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a permuta dos terrenos, identificados na presente proposta. -----

----- ACTA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO-----

----- Aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho de Matosinhos, a Comissão de Avaliação, composta pelos Exmºs Srs. Eng.º Joaquim dos Santos Sousa, Director Municipal de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, Arquitecta Isabel Flores, Directora de Departamento de Gestão Urbanística e Eng.º António Machado, Director do Departamento de Obras e Conservação, tendo sido analisado o seguinte assunto: -----

----- PERMUTA DE TERRENOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS E A “TURISLEÇA – TURISMO E GESTÃO HOTELEIRA, LDª” -----

----- A Comissão de Avaliação, no âmbito do Procº nº 106/2007 – PIP, considerou os valores seguintes para a realização da permuta acima identificada. -----

----- AVALIAÇÃO -----

----- a) TERRENO PROPRIEDADE “TURISLEÇA – TURISMO E GESTÃO HOTELEIRA, LDª”-----

----- Identificação do prédio -----

----- O prédio a permutar encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob os nºs 01612/091095 e 00921/051290 – Leça da Palmeira e inscrito nas matrizes prediais urbanas sob os nºs nº 4553 e nº 4367 todas de Leça da Palmeira, com as áreas 950m² e 483m² respectivamente. -----

----- O prédio a permutar abrange a totalidade da descrição 01612/091095 e 223m² a destacar da descrição o nº 00921/01290.-----

----- Área de terreno – 1.173m² -----

----- Custo do m² de construção – 650,00€-----

----- Área de construção (acima do solo) – 1.200,00m²-----

----- Custo da construção – 780.000,00€-----

----- Percentagem do valor da construção para valor do terreno (artº 26 do C.E.)-----

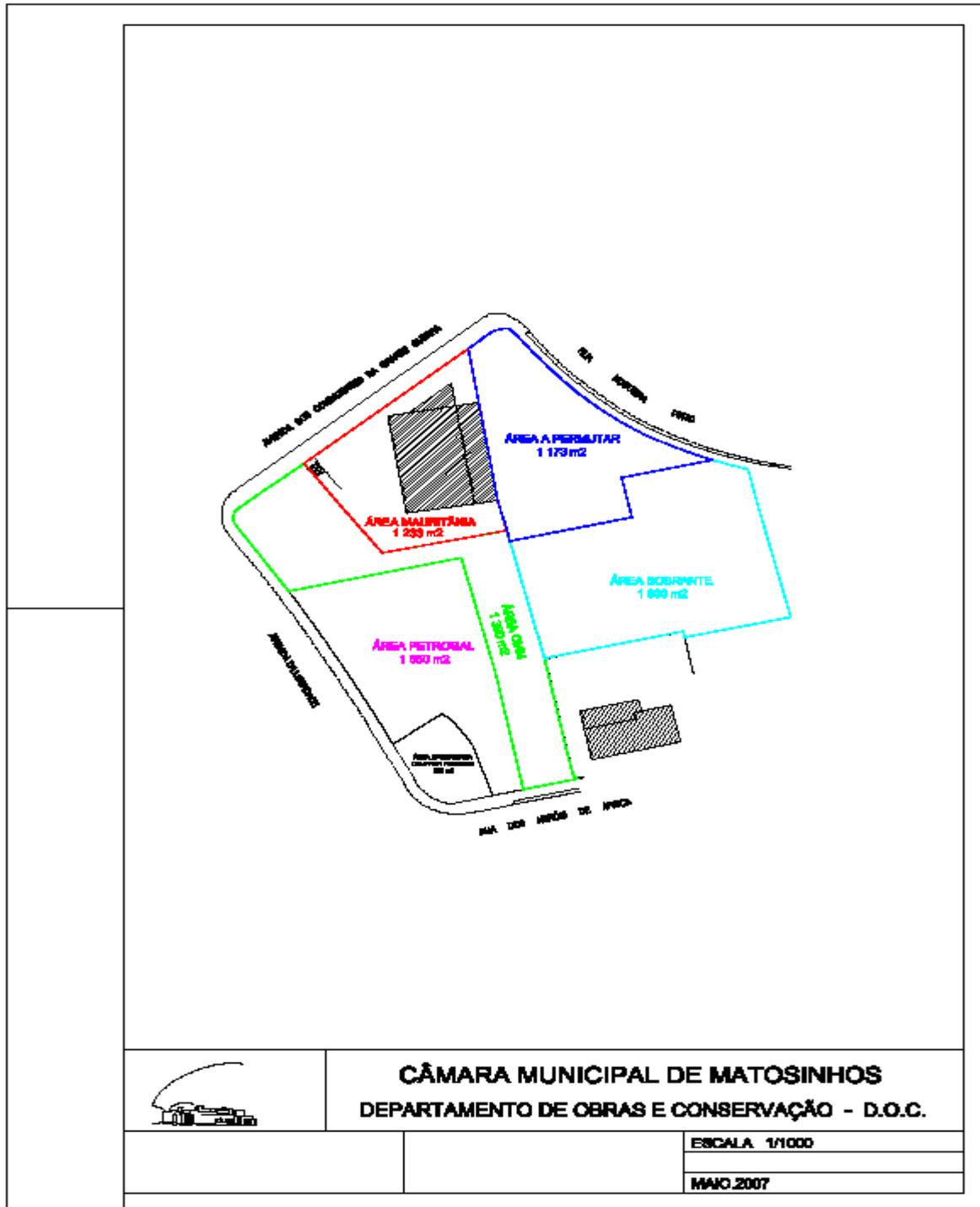
----- Terreno de construção -15% -----

----- Acesso rodoviário - 1,5% -----

----- Passeios - 0,5% -----

----- Rede de abastecimento de água - 1%-----

-----Rede de saneamento - 1,5%-----
-----Rede de distribuição de energia eléctrica - 1%-----
-----Rede de drenagem de águas pluviais - 0,5%-----
-----Estação depuradora - 2%-----
-----Rede de distribuição de gás - 1%-----
-----Rede telefónica junto da parcela - 1%-----
-----Total - 25% -----
-----Assim o valor do terreno de construção é de – 195.000,00€-----
-----b) TERRENO MUNICIPAL -----
-----Parcela de terreno sita na freguesia de Leça da Palmeira inscrita na matriz urbana daquela freguesia
sob o artigo 4352 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o nº 00588/100987 –
Leça da Palmeira. -----
-----Área do terreno – 1.390m² -----
-----Custo do m² de construção – 650,00€-----
-----Área de terreno com potencialidade construtiva – 464m² -----
-----Área de construção (acima do solo) – 1.875m² -----
-----Valor de Mercado para m² de terreno par m² de construção acima do solo – 350,00€-----
-----Valor de terreno de construção – 656.250,00€-----
-----Área de terreno sobranter – 926m² -----
-----Valor por m² de terreno sobranter – 150,00€-----
-----Valor do terreno sobranter – 138.900,00€-----
-----Valor total do terreno Municipal – 795.150,00€-----
-----Mais valia a favor da Câmara – -600.150,00€-----
-----Arredondamento – -150,00€-----
-----Mais valia total a favor da Câmara – -600.000,00€ (seiscentos mil euros)-----
-----Estiveram presentes os membros da Comissão de Avaliação. -----
-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser
lida e assinada pelos presentes. -----



DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. -----

5 AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS PELOS SMAS – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MATOSINHOS.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os SMAS - Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos a conceder o subsídio no valor de € 112.230,00 (cento e doze mil, duzentos e trinta euros) ao Centro Cultural e Desportivo do Pessoal do Município de Matosinhos.-----

6 APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MATOSINHOS.

-----CAPÍTULO I-----

-----Princípios Gerais-----

-----Artigo 1.º-----

----- (Conselho Municipal de Segurança) -----

-----O Conselho Municipal de Segurança de Matosinhos, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Matosinhos, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.-----

-----Artigo 2.º-----

----- (Objectivos)-----

-----São objectivos do Conselho:-----

-----a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;-----

-----b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e da falta de segurança dos cidadãos no Município de Matosinhos e participar em acções de prevenção;-----

-----c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;

-----d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.-----

-----Artigo 3.º-----

----- (Competências) -----

-----Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:---

-----a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;-----

-----b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;-----

-----c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;-----

-----d) Os resultados da actividade Municipal de protecção civil;-----

-----e) Os resultados da actividade de combate aos incêndios;-----

- f) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar; -----
 - g) A situação socioeconómica Municipal; -----
 - h) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga; -----
 - i) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção. -----
- CAPÍTULO II-----
- Composição -----
- Artigo 4.º-----
- 1- O Conselho é composto pelos seguintes membros:-----
- a) O Presidente da Câmara Municipal; -----
 - b) O Vereador responsável pelo pelouro da segurança; -----
 - c) O Vereador responsável pelo pelouro da educação; -----
 - d) O Vereador da Acção Social; -----
 - e) O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento Estratégico, Actividades Económicas, Administração Geral e Finanças e Mobilidade; -----
 - f) O Presidente da Assembleia Municipal; -----
 - g) Os Presidentes das Juntas de Freguesia; -----
 - h) Um representante do Ministério Público da Comarca de Matosinhos; -----
 - i) O Comandante da Divisão da PSP de Matosinhos;-----
 - j) O Comandante da Polícia Marítima; -----
 - l) O Comandante da GNR do Município de Matosinhos;-----
 - m) O Director do Departamento de Segurança e Protecção Civil;-----
 - n) O Comandante a designar pelas corporações dos Bombeiros Voluntários de Matosinhos;-----
 - o) Um representante das Instituições Privadas de Solidariedade Social do Município de Matosinhos; --
 - p) Um representante do IDT; -----
 - q) O representante da Associação Empresarial de Matosinhos; -----
 - r) O representante da União Geral dos Trabalhadores – UGT;-----
 - s) O representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – CGTP-IN;-----
 - t) Um representante do Ministério da Educação;-----
 - u) Um representante das Associações de Pais;-----
 - v) Três cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal;-----
 - x) Um elemento indicado por cada um dos partidos com representação na Assembleia Municipal.-----
- 2- Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.-----

-----3 - O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.-----

-----Artigo 5.º-----

----- (Mesa) -----

-----1 - Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois Secretários, eleitos de entre os restantes membros.-----

-----2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respectiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.-----

-----3 - Compete aos Secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as actas e assegurar o expediente.-----

-----4 - O Presidente da Câmara pode ser substituído no Conselho nos termos da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.-----

-----CAPÍTULO III-----

-----Funcionamento-----

-----Artigo 6.º-----

----- (Periodicidade das reuniões)-----

-----O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.-----

-----Artigo 7.º-----

----- (Convocação das reuniões)-----

-----As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 20 dias, constando da respectiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.-----

-----Artigo 8.º-----

----- (Reuniões extraordinárias)-----

-----1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.-----

-----2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.-----

-----3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 20 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião extraordinária.-----

-----4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.-----

-----Artigo 9.º-----

----- (Ordem do dia)-----

-----1 - Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, bem como um Período de «Antes da Ordem do Dia».-----

----- 2 - O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder 60 minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia. -----

----- 3 - O Presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 12 dias sobre a data da convocação da reunião.-----

----- 4 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 8 dias sobre a data da reunião.-----

----- Artigo 10.º -----

----- (Quórum) -----

----- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros. -----

----- 2 - Passados 30 minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros. -----

----- Artigo 11.º -----

----- (Direitos dos membros) -----

----- 1 - Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respectivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 3.º. -----

----- 2 - A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos. -----

----- Artigo 12.º -----

----- (Deliberações)-----

----- O Presidente deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- Pareceres -----

----- Artigo 13.º -----

----- (Elaboração dos pareceres) -----

----- 1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente. -----

----- 2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer. -----

----- 3 - Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões. -----

----- Artigo 14.º -----

----- (Aprovação de pareceres)-----

----- 1 - Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação. -----

-----2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.-----

-----3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.-----

-----Artigo 15.º-----

----- (Periodicidade dos pareceres)-----

-----1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.-----

-----2 - Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia ... de ... de cada ano e enviados:-----

-----a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;-----

-----b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.-----

-----CAPÍTULO V-----

-----Actas-----

-----Artigo 16.º-----

----- (Actas das reuniões)-----

-----1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.-----

-----2 - As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.-----

-----3 - As actas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.-----

-----4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.-----

-----CAPÍTULO VI-----

-----Disposições Finais-----

-----Artigo 17.º-----

----- (Instalação)-----

-----Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efectuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respectivos representantes.-----

-----Artigo 18.º-----

----- (Posse)-----

-----Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrem designados.-----

-----Artigo 19.º-----

----- (Apoios)-----

----- Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho. -----

----- Artigo 20.º -----

----- (Primeira reunião) -----

----- 1 - A primeira reunião do Conselho, destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente Regulamento e deve ocorrer no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do presente Regulamento -----

----- 2 - O parecer do Conselho sobre o Regulamento é enviado à Assembleia Municipal. -----

----- Artigo 21.º -----

----- (Casos omissos) -----

----- As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal. -----

----- Artigo 22.º -----

----- (Entrada em vigor) -----

----- O Regulamento entra em vigor com a publicação no Boletim Municipal. -----

----- Artigo 23.º -----

----- (Revisão do Regulamento) -----

----- O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho. -----

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Matosinhos. -----

7 APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE MATOSINHOS.

----- TÍTULO I -----

----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

----- CAPÍTULO I -----

----- LEI HABILITANTE, OBJECTO E COMPETÊNCIA TERRITORIAL -----

----- Artigo 1.º -----

----- Lei habilitante -----

----- O presente regulamento é aprovado nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, artigos 2.º e 3.º do DL n.º 39/2000 e do artº 1º do DL nº 40/2000, ambos de 17 de Março, e artigo 53.º, do n.º 4, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Objecto -----

----- O presente regulamento tem por objecto a criação, organização e funcionamento dos Serviços de Policia Municipal de Matosinhos, de acordo com a legislação em vigor. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- COMPETENCIA TERRITORIAL -----

----- Artigo 3.º -----

-----Competência Territorial -----

-----1 – A competência territorial da Polícia Municipal de Matosinhos coincide com a área de circunscrição do município. -----

-----2 – Os Agentes de Polícia Municipal não podem actuar fora do território do respectivo município, excepto nos casos previstos na lei.-----

-----CAPÍTULO III -----

-----NATUREZA E FUNÇÕES -----

-----Artigo 4.º -----

-----Organização-----

-----1 - A Polícia Municipal de Matosinhos é um serviço de polícia administrativa, com estrutura, organização e hierarquia próprias, dependendo directamente do presidente da Câmara Municipal de Matosinhos. -----

-----2 – No exercício das suas funções compete à Polícia Municipal, fiscalizar na sua área de jurisdição o cumprimento das lei e regulamentos que disciplinem matérias relativas as atribuições da Autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.-----

-----3 – A Polícia Municipal de Matosinhos coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem e na protecção das comunidades locais.-----

-----4 – Á Polícia Municipal é vedado o exercício das actividades previstas na legislação sobre segurança interna nas leis orgânicas das forças de segurança sem prejuízo do disposto no presente regulamento. -----

-----Artigo 5.º -----

-----Atribuições-----

-----A Polícia Municipal de Matosinhos tem como objectivo desempenhar todas as funções próprias de polícia administrativa do município designadamente:-----

-----1 – Em matérias de polícia administrativa: -----

-----Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais; -----

-----Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;-----

-----Aplicação efectiva das decisões das autoridades municipais. -----

-----2 – A Polícia Municipal de Matosinhos exerce, ainda, funções nos seguintes domínios: -----

-----Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas;-----

-----Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;-----

-----Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área da jurisdição municipal -----

-----Artigo 6.º -----

-----Competências -----

-----A Polícia Municipal de Matosinhos, no exercício da sua função, é competente em matéria de: -----

-----Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;-----

----- Vigilância nos transportes urbanos locais;-----
----- Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos das autoridades municipais;-----
----- Adopção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via publica que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;-----
----- Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;-----
----- Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de policia criminal competente;-----
----- Elaboração dos autos de noticia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracções às normas referidas no artigo 4.º;-----
----- Elaborações de participação de acidentes de viação, que não envolvam procedimento criminal;-----
----- Elaboração dos autos de noticia, com remessa a autoridade competente, por infracções cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;-----
----- Instrução dos processos de contra-ordenação e de transgressão da respectiva competência;-----
----- Acções de policia ambiental;-----
----- Acções de policia mortuária;-----
----- Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;-----
----- Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.-----
----- 2 - A Polícia Municipal de Matosinhos, por determinação da câmara municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, acções de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental.-----
----- 3 - A Polícia Municipal de Matosinhos pode ainda proceder à execução de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciárias, mediante protocolo do Governo com o município.-----
----- 4 - A Polícia Municipal de Matosinhos integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de protecção civil.-----
----- Artigo 7.º-----
----- Competências específicas no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos-----
----- No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Policia Municipal de Matosinhos exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:-----
----- 1 – Fiscalização em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias de jurisdição municipal.-----
----- 2 – Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.-----

-----3 – Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal. -----

-----4 – Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES-----

-----Artigo 8.º-----

-----Exercício das funções de agente de polícia municipal -----

-----1 - Exercício das funções de agente de polícia municipal está sujeito à obrigatoriedade do uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal. -----

-----2 – No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal de Matosinhos têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos, onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados. -----

-----3 – Os agentes da Polícia Municipal de Matosinhos podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados. -----

-----Artigo 9.º-----

-----Poderes de autoridade -----

-----1 – Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenha sido regularmente comunicado e emanado de agente da Polícia Municipal de Matosinhos, será punido com a pena prevista para o crime de desobediência. -----

-----2 – Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal de Matosinhos podem identificar os infractores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessário à acção de fiscalização, nos termos da lei. -----

-----Artigo 10.º-----

-----Despistagem do consumo de substâncias aditivas -----

-----O pessoal do serviço de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem por determinação do Comandante da Polícia Municipal de Matosinhos.-----

-----CAPÍTULO V-----

-----PRINCÍPIOS GERAIS DE ACTUAÇÃO-----

-----Artigo 11.º-----

-----Normas de conduta -----

-----Os membros da Polícia Municipal regem a sua actuação pelas seguintes normas de conduta: -----

-----1 - Subordinação à lei:-----

-----§ Actuar no exercício das suas funções com absoluta neutralidade política, imparcialidade e, conseqüentemente, sem discriminação de raça, religião, sexo ou opinião e em observância estrita dos princípios gerais consagrados na Constituição da República e restante ordenamento jurídico. -----

-----2 - Relações com a comunidade:-----

----- a) Impedir, no exercício da sua actuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;-----

----- b) Manter sempre um trato correcto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais for solicitada;--

----- c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;-----

----- d) Actuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua actuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis. -----

----- e) Utilizar as armas somente nas situações em que exista risco racionalmente grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.-----

----- 3 – No tratamento de detidos, são aplicáveis as normas constantes no C.P.P. e Lei n.º 19/2004 de 20 de Maio, relativas, a detidos:-----

----- Os agentes da Polícia Municipal de Matosinhos velarão pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas. -----

----- 4 - Dedicção profissional: -----

----- § Deverão desempenhar as suas funções com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos. -----

----- 5 - Sigilo profissional:-----

----- § Deverão guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções. -----

----- 6 - Responsabilidade: -----

----- § Serão responsáveis, pessoal e directamente, pelos actos que, na actuação profissional, levarem a cabo infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados neste regulamento. -----

----- 7 – Obediência hierárquica:-----

----- § Sujeitarão a sua actuação profissional, aos princípios de hierarquia e subordinação. -----

----- 8 – Relação com as outras forças de segurança:-----

----- § Não interferirão no serviço de qualquer outra autoridade, prestando-lhe auxílio se para tal forem solicitados.-----

----- Artigo 12.º -----

----- Pedido dos Serviços-----

----- Para além dos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, o pedido dos serviços a prestar pela Polícia Municipal de Matosinhos serão feitos ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.-----

----- TÍTULO II -----

----- DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO -----

-----CAPÍTULO I-----

-----ASPECTOS GERAIS-----

-----Artigo 13.º-----

-----Estrutura da Polícia Municipal de Matosinhos-----

-----A Polícia Municipal de Matosinhos estrutura-se um corpo único, onde está integrado todo o pessoal, na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.-----

-----Artigo 14.º-----

-----Organização da Polícia Municipal de Matosinhos-----

-----1. – A Polícia Municipal de Matosinhos está estruturada de acordo com os fins e necessidades operativas dos serviços que presta.-----

-----2 - A organização da estrutura interna da Polícia Municipal de Matosinhos e as suas alterações são da competência da Assembleia Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal de Matosinhos.-----

-----3 – A estrutura interna da Polícia Municipal de Matosinhos é a constante do anexo I ao presente regulamento.-----

-----Artigo 15.º-----

-----Ordens e Informações-----

-----1 - A hierarquia do Corpo de Polícia Municipal de Matosinhos obriga à utilização dos modos regulamentares como meio de transmissão de ordens e informações relativas ao serviço.-----

-----2 - As ordens cuja complexidade o justifiquem, deverão ser dadas por escrito, salvo nos caso de urgência, em que poderão ser dadas verbalmente, sendo reduzidas a escrito com a brevidade possível.-----

-----CAPÍTULO II-----

-----PESSOAL-----

-----Artigo 16.º-----

-----Efectivos-----

-----1 - A Polícia Municipal de Matosinhos poderá ter um número máximo de efectivos de previstos na lei. -

-----2 – Numa primeira fase fixa-se em 60 o número de agentes da Policia Municipal de acordo com o anexo II, do artigo 13.º deste regulamento.-----

-----Artigo 17.º-----

-----Distribuição do pessoal-----

-----A distribuição do pessoal, no âmbito de cada unidade orgânica, é da competência do respectivo comandante ou chefe.-----

-----Artigo 18.º-----

-----Transferência de funcionários-----

-----1 - O Comandante da Polícia Municipal de Matosinhos poderá transferir funcionários de um local de trabalho para outro, nos seguintes casos:-----

-----Por conveniência de serviço;-----

----- Quando o comportamento ou a personalidade do funcionário não sejam compatíveis com a realização de um trabalho específico, ou com as suas relações com os colegas de trabalho ou público; -----

----- Quando o funcionário esteja afectado por algum problema físico ou psicológico que dificulte o normal funcionamento do seu serviço. -----

----- - Em todos os casos deverá o funcionário ser ouvido, assim como a sua chefia. -----

----- CAPÍTULO III -----

----- FUNÇÕES -----

----- Artigo 19.º -----

----- Funções do Comandante Municipal de Polícia -----

----- Ao Comandante Municipal de Polícia de Matosinhos compete: -----

----- 1 - Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal de Matosinhos. -----

----- 2 - Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa. -----

----- 3 - Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Corpo, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas. -----

----- 4 - Promover a acção disciplinar. -----

----- 5 - Propor à Câmara Municipal de Matosinhos a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal. -----

----- 6 - Elaborar um relatório anual de actividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Matosinhos. -----

----- 7 - Representar o Corpo de Polícia Municipal de Matosinhos perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos. -----

----- 8 – Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios. -----

----- 9 – Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal. -----

----- 10 – Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes. -----

----- 11 - Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos. -----

----- 12 – Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços. -----

----- TÍTULO III -----

----- UNIFORMES E EQUIPAMENTO -----

----- CAPÍTULO I -----

----- UNIFORMES -----

----- Artigo 20.º -----

----- Uniforme e distintivos heráldicos -----

----- 1 – É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos. -----

-----2 – Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município. -----

-----3 – Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos serão aqueles aprovados por lei.-----

-----4 - Os membros da Polícia Municipal de Matosinhos terão de manter em bom estado de conservação o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação. -----

-----5 – O fornecimento e substituição das peças será objecto de regulamento interno. -----

-----Artigo 21.º-----

-----Danos no vestuário ou equipamento-----

-----Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu chefe hierárquico directo, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objecto ou peças, pelo serviço correspondente. -----

-----Artigo 22.º-----

-----Obrigatoriedade do uso do uniforme-----

-----1 - O uniforme é de uso obrigatório para todos os membros do Corpo durante a prestação do serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam. -----

-----2- Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos actos e representações vinculadas à função policial. -----

-----Artigo 23.º-----

-----Modo de utilização-----

-----1 - O uniforme regulamentar deve ser utilizado correctamente, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações. -----

-----2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis, pelo seu estado, cada um dos agentes, e pela respectiva verificação, o seu imediato superior. -----

-----Artigo 24.º-----

-----Aspecto pessoal dos agentes-----

-----1 - Os agentes, quando em serviço devem cuidar do seu aspecto pessoal, usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas. -----

-----Artigo 25.º-----

-----Troca de uniforme entre estações do ano-----

-----1 - A troca de uniforme entre estações do ano, será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climatéricas do momento. -----

-----2 - Eventualmente, quando as condições climatéricas o aconselhem, o graduado de serviço de maior categoria, poderá autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.-----

-----3 - Em qualquer caso, o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme. -----

-----Artigo 26.º-----

----- Uniforme de Gala-----

----- O uniforme de gala que constará dos elementos determinados no Regulamento de Uniformes, será utilizado por todo o pessoal do Corpo no dia de feriado municipal e outros a determinar superiormente, excepto em serviços nocturnos. Será também utilizado por aqueles que tenham sido designados pela chefia para estarem presentes em actos protocolares determinados pela Câmara Municipal de Matosinhos.-----

----- Artigo 27.º-----

----- Uso do boné-----

----- O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.-----

----- Artigo 28.º-----

----- Fiscalização do uso do uniforme-----

----- 1 - Todas as chefias do Corpo de Polícia Municipal de Matosinhos zelarão pelo correcto uso do uniforme dos subordinados.-----

----- 2 - Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.-----

----- Artigo 29.º-----

----- Finalidade dos distintivos heráldicos e gráficos-----

----- Os distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal de Matosinhos a exhibir nos uniformes, descritos no anexo III, têm por finalidade a identificação externa dos membros do Corpo de Polícia Municipal de Matosinhos.-----

----- Artigo 30.º-----

----- O crachá-----

----- 1 – O crachá assinala o carácter da Polícia Municipal de Matosinhos e distingue os agentes do Corpo dos demais corpos de segurança.-----

----- 2 – O crachá conterá o escudo do município, a legenda “Polícia Municipal de Matosinhos” e o número do agente.-----

----- 3 – O crachá deverá ser usado na parte superior do peito, sobre o bolso esquerdo.-----

----- Artigo 31.º-----

----- Emblema de braço-----

----- Do emblema de braço fará parte o emblema da cidade de Matosinhos, que deverá estar na parte superior da manga direita de todas as peças de uniforme de uso externo, conforme consta do anexo IV.-----

----- Artigo 32.º-----

----- Placa de identificação-----

----- Os agentes e demais pessoal do Corpo da Polícia Municipal de Matosinhos, usarão uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, conforme consta do anexo V.-----

----- CAPÍTULO II-----

----- DISTINTIVOS-----

----- Artigo 33.º-----

----- Tipos de distintivos-----

-----Existem dois tipos de distintivos:-----

-----1 - De identificação profissional.-----

-----2 - De identificação de veículos.-----

-----CAPITULO III-----

-----CONDECORAÇÕES-----

-----Artigo 34.º-----

-----Medalhas ou louvores-----

-----O Município de Matosinhos poderá conceder medalhas ou louvores aos membros do Corpo da Polícia Municipal de Matosinhos que, no cumprimento do seu dever, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.-----

-----Artigo 35.º-----

-----Uso de medalhas ou louvores-----

-----As medalhas concedidas ao pessoal do Corpo, poderão ser utilizadas no uniforme de gala, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.-----

-----Artigo 36.º-----

-----Atribuição de medalhas-----

-----O disposto no presente capítulo rege-se pelo Regulamento de Medalhas da Câmara Municipal de Matosinhos.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----EQUIPAMENTO PESSOAL-----

-----Artigo 37.º-----

-----Equipamento-----

-----A Câmara Municipal de Matosinhos dotará os membros da Polícia Municipal de Matosinhos do correspondente equipamento, que será integrado por:-----

-----Bastão curto e pala de suporte;-----

-----Arma de fogo e coldre;-----

-----Apito;-----

-----Emissor/Receptor portátil;-----

-----Equipamento reflectorizante.-----

-----Artigo 38.º-----

-----Meios coercivos-----

-----1 - Os agentes do Corpo da Policia Municipal de Matosinhos, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos descritos no artigo anterior, fornecidos pelo Município.-----

-----2 – Compete à chefia decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.-----

-----Artigo 39.º-----

-----Proibição do uso ou porte de equipamentos-----

----- Fica proibido aos agentes do Corpo Policial o uso ou porte de qualquer dos equipamentos constantes do artigo 37.º deste regulamento, fora do exercício das suas funções.-----

----- Artigo 40.º -----

----- Provas psicotécnicas para a posse de arma -----

----- O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efectuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal de Matosinhos estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não, de continuarem na posse da arma. A periodicidade geral ou individual das provas, será determinada sob proposta dos serviços médicos da Câmara Municipal de Matosinhos.-----

----- Artigo 41.º -----

----- Excepção ao uso de arma -----

----- 1 – Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.-----

----- 2 – Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara de Matosinhos para ulterior avaliação.-----

----- Artigo 42.º -----

----- Deposito e manutenção da arma-----

----- 1 – A Polícia Municipal de Matosinhos disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes ao corpo.-----

----- 2 - Os agentes depositarão a sua arma no armeiro, findo o serviço.-----

----- 3 – Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.-----

----- Artigo 43.º -----

----- Armas em reparação ou em depósito-----

----- Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 37.º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.-----

----- Artigo 44.º -----

----- Organização do ficheiro de armas -----

----- Sob o controlo do Comandante Municipal de Polícia de Matosinhos, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respectivos utilizadores.-----

----- Artigo 45.º -----

----- Anomalias nas armas -----

----- Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia directa, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro do Corpo, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efectuar tentativas de reparação.-----

----- Artigo 46.º -----

-----Obrigatoriedade de práticas de tiro-----

-----1 – Pelo menos duas vezes por ano, realizar-se-ão, com carácter obrigatório e em horário de serviço, práticas de tiro em locais destinadas a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente. -----

-----2 – As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito. -----

-----TITULO IV -----

-----VEÍCULOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES -----

-----CAPITULO I-----

-----VEÍCULOS -----

-----Artigo 47.º-----

-----Tipos de veículos -----

-----O Município porá à disposição do Corpo da Polícia Municipal de Matosinhos veículos de duas ou quatro rodas, assim como outros veículos necessários para a eficaz desempenho das suas funções. -----

-----Artigo 48.º-----

-----Livro de Registos -----

-----Cada veículo terá um Livro de Registos no qual deve constar: -----

-----O condutor que o utiliza; -----

-----A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efectuado; -----

-----Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo. -----

-----Artigo 49.º-----

-----Controle do Livro de Registos -----

-----O Comandante de Policia Municipal de Matosinhos estabelecerá o controle dos veículos pelo Livro de Registos, sem prejuízo dos controlos, que poderão ser realizados pelos chefes de serviço em que está destacado o veículo.-----

-----Artigo 50.º-----

-----Utilização e manutenção do veículo -----

-----O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é o seu responsável, quer pela sua utilização, quer pela sua manutenção.-----

-----Artigo 51.º-----

-----Actualização do Livro de Registos-----

-----O condutor de um veículo do Corpo, ao iniciar e acabar um serviço, actualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:-----

-----Estado do veículo;-----

-----Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;-----

-----Avarias mecânicas;-----

-----Quilometragem efectuada -----

-----Artigo 52.º-----

----- Regras gerais à condução dos veículos-----
----- A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código de Estrada e seus Regulamentos. -----

----- CAPITULO II-----

----- TELECOMUNICAÇÕES-----

----- Artigo 53.º-----

----- Sistemas e redes de telecomunicações -----

----- Para uma eficaz prestação de serviços e cumprimento da sua missão, a Polícia Municipal de Matosinhos deverá contar com sistemas e redes de telecomunicações, internas e externas, adequados. -----

----- Artigo 54.º-----

----- Central de comunicações -----

----- 1 - Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência, recebidas ou emitidas, de ou para a Polícia Municipal de Matosinhos. -----

----- 2 - É da exclusiva responsabilidade da central de comunicações, o controlo e registo de correspondência e informações referidas no n.º 1 deste artigo. -----

----- 3 - Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios rádio utilizados pela Polícia Municipal de Matosinhos. -----

----- 4 - A central de comunicações deverá estar ligada às centrais dos serviços de protecção civil e das forças de segurança.-----

----- Artigo 55.º-----

----- Uso e manutenção do material de transmissões-----

----- 1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões, deverá ser extremamente cuidadoso. -----

----- 2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuídos emissor/receptor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço. -----

----- 3 - Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.-----

----- CAPITULO III-----

----- INSTALAÇÕES E OUTRO MATERIAL -----

----- Artigo 56.º-----

----- Instalações e material-----

----- O Município dotará a Polícia Municipal de Matosinhos de instalações e de material apropriado para um bom desempenho das suas atribuições.-----

----- Artigo 57.º-----

----- Cuidados nas instalações e do material-----

----- Todos os membros do Corpo devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material à carga da Polícia Municipal de Matosinhos. Quando detectarem alguma anomalia no material, danos nas

instalações ou funcionamento incorrecto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

-----TÍTULO V-----

-----NORMAS DE FUNCIONAMENTO-----

-----CAPÍTULO I-----

-----NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO-----

-----Artigo 58.º-----

-----Informações aos meios de comunicação social-----

-----1 - As informações a prestar aos meios de comunicação social das actuações e/ou temas relacionados com a Polícia Municipal de Matosinhos, serão canalizados para a Câmara Municipal de Matosinhos, podendo, em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal de Matosinhos.

-----2 - A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Gabinete de Imprensa do Município.

-----Artigo 59.º-----

-----A Continência-----

-----1 - A continência, como expressão de respeito e acatamento à Constituição e aos símbolos e instituições nela contidos, é também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num acto de educação perante os cidadãos.

-----Artigo 60.º-----

-----Execução da Continência-----

-----A continência executa-se de pé, e será iniciada pelo funcionário de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.

-----1 - A continência deverá ser:-----

-----Efectuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;-----

-----Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.

-----2 - Quem não trouxer boné, toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.

-----3 - Quando portador de um objecto na mão direita, passa-o para a mão esquerda e faz a continência.

-----4 - Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.

-----5 - Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no número 2.

-----6 - Em lugares fechados actuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

-----Artigo 61.º-----

-----Direito à continência-----

----- 1 - A Bandeira, o Estandarte e o Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia. Todos os agentes têm por obrigação fazer-lhes a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.-----

----- 2 – Tem igualmente direito a continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Governador Civil, Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos e seus Vereadores.-----

----- 3 – Todos os membros do Corpo da Polícia Municipal estão obrigados a efectuar a continência aos seus superiores hierárquicos.-----

----- Artigo 62.º -----

----- Comunicações por rádio-----

----- As comunicações por rádio efectuar-se-ão sempre de uma forma breve, clara, concisa e impessoal. --

----- Artigo 63.º -----

----- Comunicações ao superior hierárquico -----

----- Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxime, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.-----

----- Artigo 64.º -----

----- Informações à Central de Comunicações do Comando -----

----- Para além do atrás exposto, a Central de Comunicações do Comando deverá estar inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e deverá dar conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao seu chefe directo, que por sua vez, o transmitirá ao Comandante. -----

----- Artigo 65.º -----

----- Cumprimento de actos processuais, judiciais ou outros-----

----- O cumprimento de actos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.-----

----- CAPÍTULO II-----

----- HORÁRIO E DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO -----

----- Artigo 66.º -----

----- Horário -----

----- O horário comum de serviço será o fixado pelo Regulamento de Horário. Este horário poderá ser alargado por razões de serviço e mediante a correspondente retribuição ou compensação. -----

----- Artigo 67.º -----

----- Horário de trabalho em cada serviço-----

----- Em cada serviço serão definidos horários de trabalho que se considerem oportunos para o melhor resultado do serviço.-----

----- Artigo 68.º -----

----- Disponibilidade de serviço -----

----- Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste regulamento, o pessoal do Corpo da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer no seu posto de trabalho ou a

nele permanecer para além desse período, sempre que se verificarem situações de carácter excepcional, nomeadamente em situações de calamidade pública ou de emergência. -----

-----TÍTULO VI-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----Artigo 69.º-----

-----A aplicação e implementação do presente Regulamento-----

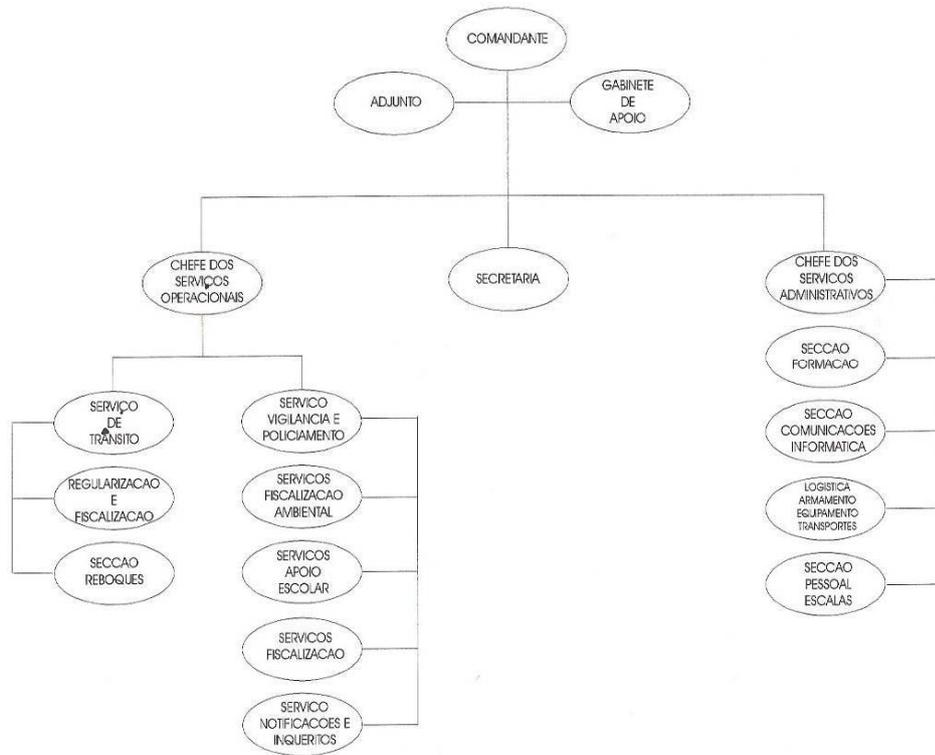
-----A Câmara Municipal de Matosinhos promove a aplicação e implementação do presente Regulamento a partir da sua aprovação.-----

-----Artigo 70.º-----

-----Entrada em vigor-----

-----O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.-----

ANEXO I



ANEXO II

Quadro de Pessoal da Polícia Municipal de Matosinhos

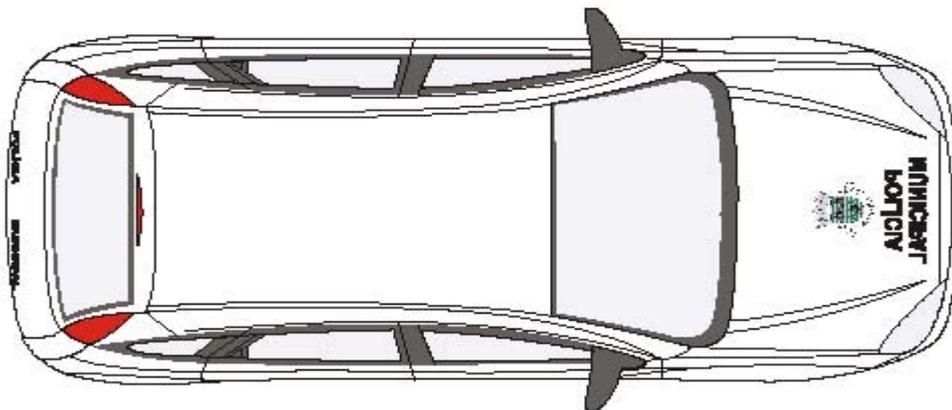
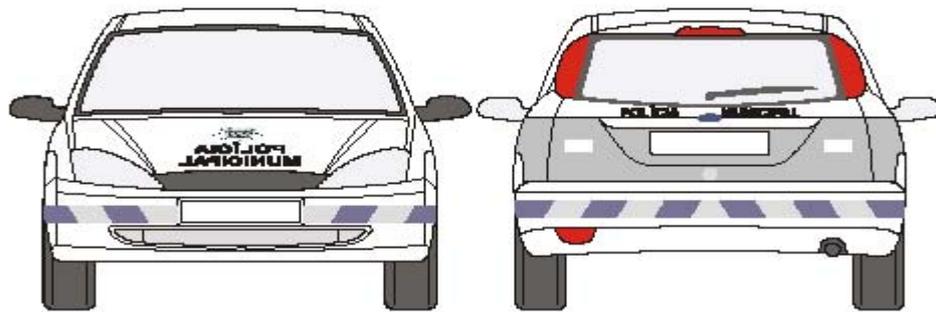
Grupo de Pessoal	Carreira	Número de Efectivos	Lugares a Criar	Observações
Técnico Superior	Técnico Superior de Polícia Municipal	Assessor de Polícia Municipal Principal	2	Dotação Global
		Assessor de Polícia Municipal		
		Técnico Superior de Polícia Municipal Especialista		
		Técnico Superior de Polícia Municipal Principal		
		Técnico Superior de Polícia Municipal		
		Técnico Superior de Polícia Municipal Estagiário		
Técnico Profissional	Polícia Municipal	Agente Graduado Coordenador	4	Dotação Global
		Agente Graduado Principal	4	
		Agente Graduado		
		Agente Municipal de Primeira	50	
		Agente Municipal de Segunda		
		Agente Municipal Estagiário		

ANEXO III



POLÍCIA MUNICIPAL

ANEXO IV



DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Regulamento da Policia

8 APROVAÇÃO DA ISENÇÃO DE TAXAS DE ESPLANADAS.

----- Foi presente a proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 18 de Junho, sobre o assunto em epígrafe e que se transcreve:-----

----- “A instalação de esplanadas destinadas a apoiar, exclusivamente, estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas, em domínio público municipal, está sujeita a licenciamento e ao pagamento devido da taxa de ocupação com as mesas, cadeiras e guarda-sóis; -----

----- A referida taxa encontra-se contemplada no actual Regulamento das Taxas e Licenças Municipais desta Câmara Municipal, com o valor de €5,77, por metro quadrado ou fracção e por mês;-----

----- O Concelho de Matosinhos pretende levar a efeito uma maior Promoção Turística da sua restauração, das suas praias, monumentos e locais de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico;-----

----- Para que impor ainda mais o desenvolvimento do Concelho de Matosinhos considera-se necessário atrair novos investimentos, agentes económicos, culturais e turísticos;-----

----- A atracção desses novos investimentos poderá implicar, por parte da Câmara, dar incentivos aos particulares;-----

----- Nos termos do novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, é necessário proceder-se a uma actualização do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, que deve entrar em vigor em 2009;-----

----- A nova Lei das Finanças Locais visa igualmente promover a sustentabilidade local, através da: Promoção do Desenvolvimento Económico, Preservação do Ambiente, Ordenamento do Território e Bem-Estar Social;-----

----- Essa sustentabilidade local poderá ser promovida através da concessão de isenções totais ou parciais e benefícios fiscais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios (Taxas);-----

----- Se encontra, também, a proceder à elaboração de um novo Regulamento para Ocupação da Via Pública, nomeadamente, com Mobiliário urbano (Esplanadas, Quiosques, etc.), que regulará uma uniformização do licenciamento da matéria em causa e contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e satisfazer as exigências cada vez maiores dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida; - -----

----- Motivos de interesse turístico e económico;-----

----- Proponho que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 64º, conjugado com a alínea e) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à Assembleia Municipal:-----

----- A isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela ocupação da via pública por esplanadas, até o ano de 2009, altura em estar já em vigor o novo regulamento de Taxas e Licenças Municipais, nos termos da nova Lei das Finanças Locais e Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais”.-----

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.-----

9 INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal tomou conhecimento da informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Por último, procedeu-se à leitura da minuta da Acta que foi aprovada por unanimidade, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----